



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Weigert Duarte
Procurador Geral do Município	Luciano Medeiros Crivellente
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Finanças	Adnan José Zagatto
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	José Olavo Pio
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Israel Silveira Paniago
Secretário de Promoção e Assistência Social	Irineia Aparecida de Melo Silva
Secretário de Esporte e Lazer	Lucas Franco Perrone
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Secretário de Gestão de Pessoas	Carlos Eduardo Vanzeli
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Anderson Rocha De Souza
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Lucas Franco Perrone
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Dailson Nunis
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Cristovão José Teixeira
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-920 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





LEI Nº 9.092, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de incentivar aos jovens valores, e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social visando contemplar, valorizar, apoiar os atletas amadores do Município de Rondonópolis com vale transportes e bolsas remuneradas

Art. 2º. Dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - A Bolsa-Atleta será destinada aos atletas que participem com destaque a nível Estadual, Nacional e Internacional.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO,
CATEGORIAS E DAS MODALIDADES**

Art. 3º. Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos com vale transportes, e em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de 20% do salário mínimo e o máximo de 100% do salário mínimo.

Art. 4º. A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, configurando 12 (doze) parcelas mensais para atletas de esportes Amadores, Olímpicos e Paraolímpicos de acordo com os seguintes critérios e valores. *(Emenda Modificativa nº 07 – Protocolo 2843/2016)*

Art. 5º. São Categorias de BOLSA ATLETA:

I - Individual:



a) Categoria Estudantil: será beneficiado o estudante com idade entre 12 e 16 anos, matriculado em instituição de ensino público ou privado, e obtido colocação até o 6º lugar em competições oficiais.

b) Categoria Nacional: será beneficiado o atleta de rendimento com idade mínima de 14 anos, vinculado a entidade estadual de administração do desporto (federação), em plena atividade física e obtido colocação até o 6º lugar em competições nacionais oficiais. *(Emenda Modificativa nº 07 – Protocolo 2843/2016)*

NIVEL I - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 100% do salário mínimo, concedida ao atleta amador classificado em o 1º (primeiro) lugar em "ranking da sua respectiva confederação.

NIVEL II - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 70% do salário mínimo, concedida ao atleta amador classificado do 2º (segundo) ao 4º (quarto) lugar em "ranking da sua respectiva confederação.

NIVEL III - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 50% do salário mínimo, concedida ao atleta amador classificado do 5º (quinto) ao 10º (decimo) lugar em "ranking da sua respectiva confederação.

NIVEL IV - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 50% do salário mínimo, concedida ao atleta amador classificado em o 1º (primeiro) lugar em "ranking da sua respectiva federação.

NIVEL V - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 30% do salário mínimo, concedida ao atleta amador classificado do 3º ao 4º lugar em "ranking da sua respectiva federação.

NIVEL VI - Vale transporte e bolsa atleta no valor de 20% do salário mínimo, concedida ao atleta estudantil.

NIVEL VII - Vale transporte concedida ao atleta estudantil.

Art. 6º. São Modalidades de BOLSA ATLETA:

I – Modalidades Olímpicas

II – Modalidades não Olímpicas que possuam federações constituídas. *(Emenda Modificativa nº 07/2016 – Protocolo nº 2843/2016)*

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 7º. A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 8º. São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - ESTUDANTIL:

a) Categoria B – 12 a 14 anos;

b) Categoria A – 15 a 17 anos.

II - Máxima: Sem limite de idade

III - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;



V - Estar em plena atividade esportiva;

~~**V - Não receber salário de entidade de prática desportiva; (Suprimido –Emenda nº 07/2016 - Protocolo 2843/2016)**~~

VI - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

VII - Apresentar trimestralmente junto a Secretaria Municipal de Esportes a declaração de participação nos treinamentos com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento), a ser emitida pelo técnico esportivo devidamente cadastrado junto a SMEL.

VIII - O atleta estudante que pleitear a BOLSA ATLETA ESTUDANTIL terá que comprovar estar matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

IX - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

X - Participar obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

XI - Comprometer-se a representar o Município de Rondonópolis em sua modalidade e categoria, em competições oficiais.

XII - As competições oficiais a que se refere a presente lei, deverão ser obrigatoriamente organizadas por algum dos seguintes órgãos: Secretaria Estadual de Educação, Esportes e Lazer, Ministério do Esporte, Comitê Olímpico Brasileiro e Confederações, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

XIII - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XIV - Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER na respectiva modalidade de sua atuação;

XV - Ceder os direitos de imagem ao Município de Rondonópolis e usar, obrigatoriamente em seu uniforme, o brasão da cidade de Rondonópolis - MT;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 9º. Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;

II - Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 11. Ficará a Secretaria de Esportes e Lazer, autorizados a conceder um número ilimitado de bolsas, desde que observada existência de dotação orçamentária e capacidade financeira para este fim específico.



**CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 12. Serão desligados do Programa os atletas que:

- I** - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II** - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III** - Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV** - Forem dispensados de seleções representativas de Rondonópolis, por indisciplina ou a seu pedido.
- V** - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento, à Secretaria de Esportes e Lazer convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 9.093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre denominar de **Praça Antonio Gonçalves Vicente "Professor Tati"**, uma área verde pública 7, situada no Loteamento denominado de Residencial Granville I, zona urbana desta cidade e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **Praça Antonio Gonçalves Vicente "Professor Tati"**, a Área Verde Pública 7, situada no Loteamento denominado de Residencial Granville I, zona urbana do município de Rondonópolis MT.

Parágrafo Único. A referida área, de propriedade do município, medindo 5.803,74 m², está localizada dentro das seguintes metragens e confrontações: De um lado com a Travessa 1, medindo 164,44m + dois chanfros de 7,11m e 1,85m; outro lado com a Travessa 2, medindo 154,28m + dois chanfros de 21,73m e 7,05m; e para o outro lado com a Rua GV-1, medindo 47,86m.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado, a oportunamente proceder a identificação da referida praça, de acordo com o Art. 1º.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 9.094, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina de Rua DAVINO DE QUEIROZ DE BARROS, a atual Rua A-23 no Bairro Parque Residencial Sagrada Família, localizado neste município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua Davino de Queiroz de Barros, a atual Rua A-23 no Parque Residencial Sagrada Família, localizado neste município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas :33 dispções em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 9.095, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre denominar de **HILDEBRANDO RODRIGUES GARCIA**, a Avenida 9, no Jardim Liberdade 1ª parte, no município de Rondonópolis/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **HILDEBRANDO RODRIGUES GARCIA**, a Avenida 9, no Jardim Liberdade 1º parte, no município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI N° 9.096, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Rondonópolis em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I - O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) lombadas eletrônicas;
- b) radares;
- c) agentes de trânsito;

II - O valor total lançado mensalmente;

III - O valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).



Parágrafo único. Além das informações a que se refere o caput a Setrat deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidades. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 9.097, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública Municipal a “RONDONÓPOLIS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTE INCLUSIVO - RAAEI”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "RONDONOPOLIS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTE INCLUSIVO / RAAEI", com sede e foro no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



DECRETO N° 8.103, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece o Calendário para o Exercício Fiscal de 2017, define percentuais para desconto e prazos para recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU; conforme artigo 16 da Lei n° 1.800/1990 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP dos imóveis Territoriais (terrenos sem edificações) do Exercício Fiscal de 2017, poderá ser efetuado em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas de acordo com o especificado nas Tabelas I e II:

TABELA I

CALENDÁRIO FISCAL DE 2017		
PARCELAS		DATA DE VENCIMENTO
-	ÚNICA	13/04/2017
1ª	PRIMEIRA	13/04/2017
2ª	SEGUNDA	12/05/2017
3ª	TERCEIRA	09/06/2017
4ª	QUARTA	14/07/2017
5ª	QUINTA	11/08/2017
6ª	SEXTA	15/09/2017
7ª	SÉTIMA	11/10/2017
8ª	OITAVA	10/11/2017



PARCELAMENTO	
VALORES	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ R\$ 50,00	PARCELA ÚNICA
DE R\$ 50,01 ATÉ R\$ 110,00	02 PARCELAS
DE R\$ 110,01 ATÉ R\$ 170,00	03 PARCELAS
DE R\$ 170,01 ATÉ R\$ 260,00	04 PARCELAS
DE R\$ 260,01 ATÉ R\$ 330,00	05 PARCELAS
DE R\$ 330,01 ATÉ R\$ 410,00	06 PARCELAS
DE R\$ 410,01 ATÉ R\$ 500,00	07 PARCELAS
ACIMA DE R\$ 500,01	08 PARCELAS

Art. 2º Na forma do § 1º do artigo 16 da Lei nº 1.800/1990 (Código Tributário Municipal) com a redação dada pela Lei Complementar nº 187/2014; será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 13/04/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



PORTARIA Nº 20.669, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera Servidores Públicos Municipais que ocupam cargos de comissão lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO a Decisão exarada em 07 de dezembro de 2016, nos autos do Processo nº 10483-44.2016.811.0003, que tramita perante a Terceira Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, a qual determinou o imediato afastamento cautelar dos servidores José Olavo Pio e Vanessa Tavares Farias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Servidores Públicos Municipais que ocupam cargos de comissão lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto no Anexo I que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12/12/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

ANEXO I

Nome	Cargo / Função	Portaria de Nomeação
José Olavo Pio	Secretário Municipal de Meio Ambiente	20.227 – 09/08/2016
Vanessa Tavares Farias	Gerente de Núcleo de Licenciamento Ambiental	15.689 – 15/08/2013



PORTARIA Nº 20.670, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nomeia FABRICIO MIGUEL CORREA, interinamente para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FABRICIO MIGUEL CORREA, interinamente para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/12/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 20.671, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera, JOICIARA GARCIA CARONI, do cargo em comissão de Nutricionista do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOICIARA GARCIA CARONI, do cargo em comissão de Nutricionista do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, nomeada através da Portaria n.º 18.332, de 11 de maio de 2015 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/12/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 20.672, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera, EVANGELINA CRISTINA CARDOSO DE ARAUJO MORAIS, do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, EVANGELINA CRISTINA CARDOSO DE ARAUJO MORAIS, do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeada através da Portaria n.º 18.303, de 06 de maio de 2015 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/12/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de dezembro de 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2016/R927

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 20.660, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera, MILANIE BIANCA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessora de Comunicação de Gabinete, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar, MILANIE BIANCA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessora de Comunicação de Gabinete, nomeada através da Portaria n.º 19.255, de 01 de fevereiro de 2016 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/12/2016.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar, MILANIE BIANCA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessora de Comunicação de Gabinete, nomeada através da Portaria n.º 19.255, de 01 de fevereiro de 2016 - **Secretaria Municipal de Governo.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos **a partir de 31/12/2016.**

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

Rondonópolis, 13 de dezembro 2016;
101º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA N° 165/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

CARLOS EDUARDO VANZELI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Parecer Médico nº 35 proferido em 09/12/2016.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Margarete Fátima Pauletto Sales e Silva	14060	Docente	Educação	180 dias 07/12/2016 a 04/06/2017	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 09 de dezembro de 2016.

CARLOS EDUARDO VANZELI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 13/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2293/2016	17396	Wilson Ramos	Apoio Instrumental	180 dias – a partir do dia 05/12/2016 – Prorrogação de Licença Médica.
2293/2016	145769	Jordelina Gonçalves de Moraes Freitas	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 08/12/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2293/2016	1553771	Dilaine de Souza Ferreira	Docente	01 dia – no dia 08/12/2016 – Licença Médica.
2293/2016	1552201	Kindelly Ramony Ferreira Amaral	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 08/12/2016 – Licença Médica.
2293/2016	30392	Solange Cecilia Kanieski	Docente	15 dias - a partir do dia 08/12/2016 – Licença Médica.
2293/2016	30350	Marta Cristina Barbosa	Docente	01 dia – no dia 09/12/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família, referente ao Contrato nº02.
2293/2016	110809	Cleunice de Souza Araújo dos Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 12/12/2016 – Licença Médica.
2293/2016	173150	Jackeline Franco Zuffo	Docente	01 dia – no dia 12/12/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2293/2016	112844	Heloiza Helena Oliveira da Silva Mazetto Flauzino	Apoio Instrumental	15 dias – a partir do dia 10/12/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2293/2016	58122	Marilene da Silva	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 21/11/2016 – Licença Médica.



2293/2016	109223	Eussilene Gonçalves Neves	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 28/11/2016 – Licença Médica.
2293/2016	111490	Alessandra de Souza Holland	Especialista em Saúde	15 dias – a partir do dia 10/12/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
	41513	Fábio Lopes Nunes	Analista Instrumental	03 dias – a partir do dia 12/12/2016 – Licença Médica.

Rondonópolis, 13 de dezembro de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Código de Publicação: 2298/2016

A Junta Médica do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, por unanimidade concedeu **aposentaria por invalidez** a partir do **dia 12/12/2016**, à servidora **Regina Souza Aguiar Camacho**, matrícula n.º 150754, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Perícia Médica realizada no dia 13/13/2016.

Rondonópolis, 13 de dezembro de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS N° 28/2016”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 28/2016, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: “CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOUROS NA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENAS LEOSÍDIO FERNAU, LOCALIZADA NA ALADEIA TADARIMANA E NA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL LOCALIZADA NA RUA WESLEY DOS SANTOS ARRUDA, S/N BAIRRO JARDIM DA FLORES, TODOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

ABDL CONSTRUÇÕES LTDA - no valor total da obra de R\$ 27.431,56 (Vinte e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Rondonópolis-MT, 13 de dezembro de 2016.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente de Comissão de Licitação



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO **“TOMADA DE PREÇO N.º 015/2016”**

O SANEAR - Autarquia Municipal, localizada na Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que nesta data foi realizada Sessão para recebimento e análise dos documentos de habilitação para **contratação de empresa especializada em execução de serviços de implantação de Adutoras de Abastecimento de Água, com recursos do contrato N° 0224.957-92 - PAC I - Programa de Aceleração do Crescimento, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por Preço Global, vinculado aos Preços Unitários aprovados pelo Agente Financeiro, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos**”. As empresas participantes Paulini Construções; Ensercon Engenharia Ltda. e COOMSER foram consideradas inabilitadas e desclassificadas por não terem atendido às exigências do Edital., Conforme Artigo 48 Paragrafo 3º abre-se prazo de oito dias úteis para que as empresas participantes possam apresentar nova documentação. A 2ª Sessão Pública será realizada no dia 26/12/2016.

Rondonópolis - MT, 13 de dezembro de 2016

Hermes Ávila de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EM
BRANCO